



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ



LEI Nº 1629/2009

SÚMULA:- Concede preferência na aquisição de unidades habitacionais populares aos munícipes portadores de necessidades especiais.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim.

Art. 1º - Os munícipes portadores de necessidade especiais cadastrados pelo Município de Sarandi terão preferências na aquisição de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais populares resultantes de programas executados com recursos oriundos na Caixa Econômica Federal do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS da COHAPAR ou do Fundo de habitação municipal, sem prejuízo da observância dos respectivos critérios de adesão.

Parágrafo único. As unidades habitacionais destinadas aos portadores de necessidades especiais serão construídas de acordo com projeto próprio, que contemplara as adaptações que se fizerem necessárias.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de junho de 2009


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal